



PPROTOCOLO Nº : 21.541-4/2013 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR : JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : FLORENTINO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício que referem-se à concessão de pensão, em caráter vitalício, a favor do **Sr. Florentino Antonio da Cruz**, em razão do falecimento da Sra. Eliete Maria da Cruz, ocorrido em 20/01/2012, lotada, quando em atividade, na Fundação de Saúde/Fusvag, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, 24, inciso II e 25, inciso I, todos da Lei Municipal 2.719/2014.

O Instituto Previdenciário de Várzea Grande -MT, manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da pensão por morte. Dessa forma, foi editada a Portaria 54/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/07/2013.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro da Portaria de pensão e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 2.684/2017, opinando pelo registro da Portaria, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício .

É o Relatório.